



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - SMS

SMS - INSTRUÇÃO NORMATIVA - Nº: 36682102/2025

Dispõe sobre a normatização do direito garantido aos usuários idosos e pessoas com deficiência de escolher a Unidade de Saúde em que serão atendidos no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município de Porto Alegre.

O Secretário Municipal de Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Municipal nº 12.487, de dezembro de 2018, que assegura o direito de escolha do local de atendimento para pessoas idosas e com deficiência;

Considerando a necessidade de organização dos serviços da Atenção Primária à Saúde (APS) e de garantia da continuidade do cuidado aos usuários;

RESOLVE:

1. Do direito de escolha da Unidade de Saúde

Poderão escolher a Unidade de Saúde (US) de atendimento no Município de Porto Alegre:

- **Pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais;**
- **Pessoas com deficiência.**

A escolha deverá observar os seguintes critérios:

I. Maior proximidade com a residência do usuário;

II. Maior facilidade de acesso;

III. Excepcionalmente, maior proximidade ou facilidade de acesso em relação à residência de familiares ou cuidadores, quando o usuário residir com eles, temporariamente;

IV. Ao optar pela troca, **o usuário deverá escolher uma única Unidade de Saúde, à qual ficará vinculado;**

V - A qualquer tempo o usuário poderá retornar para a Unidade de Saúde de referência da sua residência.

2. Dos atendimentos e serviços

I. **Atendimento multiprofissional** – o usuário poderá ser atendido na US de sua escolha, tanto em demanda espontânea quanto em consultas programadas;

II. **Procedimentos, curativos e administração de medicamentos** – poderão ser realizados na US de escolha do usuário;

III. **Participação em grupos e atividades coletivas** – o usuário tem direito de participar na US de sua escolha;

IV. **Visita domiciliar do Agente Comunitário de Saúde (ACS)** – é de responsabilidade do ACS da US de referência da área adscrita onde o usuário reside;

V. **Atendimento domiciliar multiprofissional** – será de responsabilidade da US de referência do endereço onde o usuário reside, quando indicado pelo profissional que está acompanhamento o usuário na US escolhida;

VIII. **Coletas laboratoriais, vacinação e outros procedimentos realizados no domicílio** – são de responsabilidade da US de referência da área onde o usuário reside, mediante solicitação do profissional que está acompanhando o usuário na US escolhida;

IX. Em situações que exigem acompanhamento domiciliar rotineiro, caberá à equipe que está acompanhando o usuário, realizar a mudança de vinculação para a US de referência do endereço da residência;

3. Da atualização cadastral e do controle das escolhas de Unidade de Saúde

I. Todos os profissionais das Unidades de Saúde deverão revisar o **cadastro dos usuários pertencentes a sua Unidade de Saúde**, verificando e atualizando o endereço de residência.

II. Quando houver solicitação de escolha de Unidade de Saúde fora da área de abrangência, o fato deverá ser **comunicado por formulário (Anexo I 36683517) via SEI devidamente preenchido e assinado** para:

- Diretoria de Atenção Primária à Saúde (DAPS);
- Unidade de Saúde do território de residência do usuário.

III. Além do envio do formulário (Anexo I - 36683517) enviado via SEI, **deverá ser evoluído no eSUS a troca de Unidade de Saúde**, como também **deverá ser incluído lembrete na folha de rosto do prontuário eSUS** do usuário com a seguinte informação:

“Conforme Lei Municipal nº 12487 de 19/11/2018 e Instrução Normativa nº XX/2025, o usuário optou pela mudança de Unidade de Saúde, conforme processo SEI XXXXXXXXXXXXX-X.”

III. O formulário (Anexo I - 36683517) contém:

- Dados de identificação do usuário;
- Endereço completo de residência;
- Unidade de Saúde de origem e de destino;
- Motivo da escolha, conforme critérios descritos nesta Instrução Normativa.

4. Disposições finais

I. O formulário de escolha de Unidade de Saúde fora da área adscrita deverá seguir o modelo constante no Anexo I 36683517 desta Instrução Normativa;

II. Casos que exijam excepcionalidade, deverão ser encaminhadas via processo SEI para avaliação da Diretoria de Atenção Primária à Saúde (DAPS);

III. Para atendimento de casos agudos, o usuário não deve ser cadastrado como Fora de Área na Unidade de Saúde que foi atendido;

IV. Nenhuma Unidade da Atenção Primária à Saúde está autorizada a negar a mudança de US para usuários que estejam contemplados nesta Instrução Normativa.



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Maria Frantz, Diretor(a)**, em 19/11/2025, às 15:15, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **36682102** e o código CRC **3278AE72**.

25.0.000161333-5

36682102v4